



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nº 3262



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

Justificativa

OFÍCIO Nº 8680 / 2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 2 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS-TO

Assunto: **Encaminha projeto de lei que dispõe sobre a recomposição inflacionária da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição inflacionária da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências, bem como a Justificativa e o Extrato de Ata de deliberação pelo Tribunal Pleno, para as providências pertinentes.

Certo de contar com vosso apoio para a aprovação do referido projeto, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2/2021

Dispõe sobre a recomposição inflacionária da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida, a partir de 1º de janeiro de 2022, recomposição inflacionária da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos (QCE-PJ), ativos, inativos e pensionistas e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, relativa ao período de janeiro de 2019 a dezembro do ano de 2020, no percentual de 9% (nove por cento).

Parágrafo único. A recomposição inflacionária é concedida sobre os valores dos vencimentos constantes nos Anexos IV, V, VII e VIII da Lei nº 2.409, de 16 de dezembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV a esta Lei.

Art. 2º No exercício de 2022 as despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno, durante a 18ª Sessão Administrativa, ocorrida em 02 de dezembro de 2021, que concede Recomposição Inflacionária da Remuneração dos Servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A proposta decorre de expressa previsão legal constante no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, inciso VII, da Lei Estadual nº 2.409/2010.

Considerando que não houve revisão salarial ou qualquer tipo de recomposição salarial desde o início da pandemia e as disposições do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impôs a vedação de concessão de aumento, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração à União, Estados e Municípios até 31 de dezembro de 2021, evidencia-se que o período de apuração a ser considerado é aquele compreendido entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, cujo percentual negociado e possível de concessão importará em 9% (nove por cento), que deve ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022.

Em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, foram realizados, por este Tribunal, estudos de impacto orçamentário-financeiro para fins de concessão de recomposição inflacionária na remuneração dos servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário, considerando a repercussão em relação à receita corrente líquida estimada para o exercício financeiro de 2022, bem como em relação aos exercícios de 2023 e 2024.

O impacto financeiro deste Projeto de Lei para o próximo exercício é da ordem de R\$ 24.371.710,69 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos), elevando o índice de despesa com pessoal para 5,40% (cinco inteiros e quarenta décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL ao final de 2022, respeitando-se o limite legal ditado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tudo conforme Impacto Orçamentário e Financeiro anexo.

Válido consignar que o orçamento do Poder Judiciário para o ano de 2022 foi aprovado pelo Tribunal Pleno e considerou todas as verbas legais de pessoal para o exercício em curso, inclusive a concessão desta recomposição das perdas inflacionárias das remunerações dos servidores.

Estas são as razões para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual proponho que seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 2/2021

“Anexo IV à Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88
A	1	R\$ 9.417,98	R\$ 10.265,60

CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 11.137,87	R\$ 12.140,28
C	14	R\$ 10.607,49	R\$ 11.562,16
C	13	R\$ 10.102,37	R\$ 11.011,58
C	12	R\$ 9.621,31	R\$ 10.487,23
C	11	R\$ 9.163,14	R\$ 9.987,82
B	10	R\$ 8.726,80	R\$ 9.512,21
B	9	R\$ 8.311,25	R\$ 9.059,26
B	8	R\$ 7.915,47	R\$ 8.627,86
B	7	R\$ 7.538,55	R\$ 8.217,02
B	6	R\$ 7.179,56	R\$ 7.825,72
A	5	R\$ 6.837,68	R\$ 7.453,07
A	4	R\$ 6.512,08	R\$ 7.098,17
A	3	R\$ 6.201,98	R\$ 6.760,16
A	2	R\$ 5.906,65	R\$ 6.438,25
A	1	R\$ 5.625,38	R\$ 6.131,66

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 2/2021

“Anexo V à Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	MAI/2019	JAN/2022
DAJ-11	1	R\$ 21.468,69	R\$ 23.400,87
DAJ-10	14	R\$ 19.920,02	R\$ 21.712,82
DAJ-9	81	R\$ 18.109,22	R\$ 19.739,05
DAJ-8	12	R\$ 15.693,91	R\$ 17.106,36
DAJ-7	17	R\$ 12.924,39	R\$ 14.087,59
DAJ-6	46	R\$ 11.078,04	R\$ 12.075,06
DAJ-5	301	R\$ 7.156,77	R\$ 7.800,88
DAJ-4	112	R\$ 5.539,04	R\$ 6.037,55
DAJ-3	93	R\$ 4.615,84	R\$ 5.031,27
DAJ-2	48	R\$ 3.692,69	R\$ 4.025,03
DAJ-1	156	R\$ 3.138,77	R\$ 3.421,26

**CARGOS EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)**

CARGO EM COMISSÃO	MAI/2019	JAN/2022
DAJ-11	R\$ 13.954,62	R\$ 15.210,54
DAJ-10	R\$ 12.948,01	R\$ 14.113,33
DAJ-9	R\$ 11.770,98	R\$ 12.830,37
DAJ-8	R\$ 10.201,02	R\$ 11.119,11
DAJ-7	R\$ 8.400,85	R\$ 9.156,93
DAJ-6	R\$ 7.200,71	R\$ 7.848,77
DAJ-5	R\$ 4.651,91	R\$ 5.070,58
DAJ-4	R\$ 3.600,36	R\$ 3.924,39
DAJ-3	R\$ 3.000,30	R\$ 3.270,33
DAJ-2	R\$ 2.400,24	R\$ 2.616,26
DAJ-1	R\$ 2.040,20	R\$ 2.223,82

FUNÇÃO COMISSIONADA

(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMISSIONADA	QTD	MAI/2019	JAN/2022
FC-4	12	R\$ 2.555,29	R\$ 2.785,27
FC-3	33	R\$ 1.816,56	R\$ 1.980,05
FC-2	9	R\$ 1.560,99	R\$ 1.701,48
FC-1	45	R\$ 1.342,48	1.403,24

(NR)”

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 2/2021

“Anexo VII à Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.”

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO**TABELA I****OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ESCRIVÃO, ESCRIVÃO SECRETÁRIO E CONTADOR/DISTRIBUIDOR**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88
A	1	R\$ 9.417,98	R\$ 10.265,60

(NR)”

TABELA II**AUXILIAR JUDICIÁRIO**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 4.873,26	R\$ 5.311,85
C	14	R\$ 4.641,20	R\$ 5.058,91
C	13	R\$ 4.420,19	R\$ 4.818,01
C	12	R\$ 4.209,71	R\$ 4.588,58
C	11	R\$ 4.009,25	R\$ 4.370,08
B	10	R\$ 3.818,33	R\$ 4.161,98
B	9	R\$ 3.636,51	R\$ 3.963,80
B	8	R\$ 3.463,34	R\$ 3.775,04
B	7	R\$ 3.298,42	R\$ 3.595,28
B	6	R\$ 3.141,35	R\$ 3.424,07
A	5	R\$ 2.991,76	R\$ 3.261,02
A	4	R\$ 2.849,30	R\$ 3.105,74
A	3	R\$ 2.713,62	R\$ 2.957,85
A	2	R\$ 2.584,40	R\$ 2.817,00
A	1	R\$ 2.461,33	R\$ 2.682,85

(NR)”

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 2/2021

“Anexo VIII à Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E DEPOSITÁRIO PÚBLICO, PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS/DISTRIBUIDOR E PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**

CLASSE	PADRÃO	MAI/2019	JAN/2022
C	15	R\$ 11.137,87	R\$ 12.140,28
C	14	R\$ 10.607,49	R\$ 11.562,16
C	13	R\$ 10.102,37	R\$ 11.011,58
C	12	R\$ 9.621,31	R\$ 10.487,23
C	11	R\$ 9.163,14	R\$ 9.987,82

B	10	R\$ 8.726,80	R\$ 9.512,21
B	9	R\$ 8.311,25	R\$ 9.059,26
B	8	R\$ 7.915,47	R\$ 8.627,86
B	7	R\$ 7.538,55	R\$ 8.217,02
B	6	R\$ 7.179,56	R\$ 7.825,72
A	5	R\$ 6.837,68	R\$ 7.453,07
A	4	R\$ 6.512,08	R\$ 7.098,17
A	3	R\$ 6.201,98	R\$ 6.760,16
A	2	R\$ 5.906,65	R\$ 6.438,25
A	1	R\$ 5.625,38	R\$ 6.131,66

ESCRIVÃO DO CRIME/CONTADOR e CONTADOR

CLASSE	PADRÃO	MAI/2018	MAI/2019
C	15	R\$ 18.646,95	R\$ 20.325,18
C	14	R\$ 17.759,00	R\$ 19.357,31
C	13	R\$ 16.913,34	R\$ 18.435,54
C	12	R\$ 16.107,93	R\$ 17.557,64
C	11	R\$ 15.340,89	R\$ 16.721,57
B	10	R\$ 14.610,38	R\$ 15.925,31
B	9	R\$ 13.914,60	R\$ 15.166,91
B	8	R\$ 13.252,04	R\$ 14.444,72
B	7	R\$ 12.620,99	R\$ 13.756,88
B	6	R\$ 12.019,99	R\$ 13.101,79
A	5	R\$ 11.447,61	R\$ 12.477,89
A	4	R\$ 10.902,49	R\$ 11.883,71
A	3	R\$ 10.383,33	R\$ 11.317,83
A	2	R\$ 9.888,88	R\$ 10.778,88
A	1	R\$ 9.324,73	R\$ 9.644,57

PROJETO DE LEI Nº 566/2021

Ficam obrigados os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado do Tocantins a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Estado do Tocantins, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades policiais a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§ 1º Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deve ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública por meio de ligação telefônica ou aplicativo móvel.

§ 2º Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, em qualquer Delegacia da Polícia Civil do Estado do Tocantins, no município onde está localizado o condomínio.

§ 3º A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

§ 4º Caso haja comprovação da inércia ou omissão por parte do síndico ou administrador, de modo a ficar caracterizado o descumprimento da obrigação de comunicação a que se refere *caput* deste artigo, o condomínio será penalizado com a imposição de multa correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2º Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo acarretará ao condomínio a imposição de multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 3º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. Ainda, o artigo 24 estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo atuar sobre a defesa e proteção dos animais, criando meios efetivos de combate aos maus-tratos. Assim, o objetivo essencial deste projeto é assegurar que os casos ou indícios de maus-tratos sejam devidamente comunicados às autoridades policiais.

Por questões próprias do ordenamento jurídico nacional, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente os maus-tratos. Assim, é imperativo utilizarmos a competência legislativa estadual para coibir ao máximo práticas violentas contra animais.

Uma das razões para tanta impunidade é a ausência de denúncias às autoridades competentes. A comunicação dos indícios e dos fatos é essencial para que a polícia se movimente para salvar o animal que está sendo maltratado e para dar início ao processo de responsabilização dos agressores.

Condomínios são ambientes que favorecem a percepção de casos de maus-tratos, haja vista o monitoramento por câmeras e, em alguns casos, a proximidade física entre as unidades condominiais, que permite identificar sons e demais sinais indicativos de possíveis agressões.

Portanto, a propositura decorre da necessidade de uma postura ativa na comunicação de casos de maus-tratos para evitar e coibir a prática de abusos de qualquer natureza, visando a efetivar a garantia de proteção e segurança aos animais.

Ante o exposto, conclamo os nobre pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.263/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ana Maura Gomes de Aguiar do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da **Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 8 de dezembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.264/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Arthur Carvalho Cruz para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete da **Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.265/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Neurivan Lima de Freitas para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.266/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Alexandro Simão de Oliveira para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Der-tins**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.267/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Simão Pedro Ferreira Bringel do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.268/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Rafaela Mendes Simone Moreira do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Issam Saado**, retroativamente ao dia 3 de dezembro de 2021.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.269/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.269/2021, publicado no *Diário da Assembleia nº 3260*, de 9 de dezembro de 2021, na parte em que nomeou **Stephanne Maria Santos Sousa**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 539/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 098/2021	
Contrato Nº	: 013/2021	
Contratada	: JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.609.047/0001-69	
Objeto do Contrato	: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no Edifício Sede – Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis s/n – Centro – Palmas – TO.	
Fiscal do Contrato	: WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA	Matrícula: 11481
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 540/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 098/2021	
Contrato Nº	: 014/2021	
Contratada	: REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA	
Objeto do Contrato	: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no Edifício Sede – Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis s/n – Centro – Palmas – TO.	
Fiscal do Contrato	: WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA	Matrícula: 11481
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 541/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº	: 069/2021	
Contrato Nº	: 015/2021	
Contratada	: ARTE CENTER DESIGN DE INTERIORES EIRELI, CNPJ: 32.215.308/0001-40	
Objeto do Contrato	: Objeto o Registro de Preços para aquisição e instalação de cortinas, do tipo Persiana Vertical, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial nº 003/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedor(as) independentemente de transcrição	
Fiscal do Contrato	: WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA	Matrícula: 11481
Substituto do Contrato	: MOACIR DA SILVA LIMA	Matrícula: 362

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III – Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV – Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI – Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de dezembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor-Geral

ERRATA – 10/12/2021

Dispõe sobre correção no texto do Decreto Administrativo abaixo:

1. No Decreto Administrativo nº 1.244/2021, publicado no *Diário da Assembleia nº 3260*, de 9 de dezembro de 2021,

Onde se lê:

Art. 1º (...)

- **Ana Luiza Rodrigues Teixeira da Mata** – Auxiliar de Gabinete das Comissões Permanentes;

Leia-se:

Art. 1º (...)

- **Ana Luiza Rodrigues Teixeira da Mata** – Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes;

Palmas/TO, 10 de dezembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)